



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Gabinete da Corregedoria Regional

Ofício Circular nº 717/2018 GCR

Salvador, 26 de novembro de 2018

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
DESEMBARGADORES(AS) CORREGEDORES(AS) REGIONAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Efetivada arrematação de veículo FORD RANGER XLT CD4 32, placa policial PJM 6210 e a necessidade dos juízos trabalhistas Regionais retirarem todas as restrições sobre o bem mencionado, abstendo-se de realizar novas constrições (PROAD 13258/2018)

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia de despacho exarado por esta Corregedoria do TRT5, solicitando que comunique às varas do trabalho desse Regional sobre a efetiva arrematação do veículo FORD RANGER XLT CD4 32, placa policial PJM 6210, chassi 8AFAR23L4FJ32788 e, por conseguinte, a necessidade da retirada de todas as restrições sobre o bem mencionado, abstendo-se da realização de novas constrições.

Nesta oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos.

DALILA ANDRADE

Desembargadora Corregedora Regional

Firmado por assinatura digital em 26/11/2018 11:58 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118112602097184334.

CERTIDÃO

Certifico o recebimento do Ofício nº 399/2018 no qual o Magistrado **GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA** solicita que esta Corregedoria Regional comunique às demais Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho sobre arrematação, em 08/11/2017, do veículo FORD RANGER XLT CD4 32, placa policial PJM 6210, chassi 8AFAR23L4FJ32788. Ressalta que, apesar da arrematação, o Sr. Ivo Cardoso de Jesus não teria conseguido efetivar a transferência do automóvel devido à manutenção de restrições pelos diversos juízos em todo o país, não obstante tenham sido emitidas determinações de retirada das constringências.

Certifico que, em consulta ao inteiro teor da reclamatória nº 0001221-75.2016.5.05.0201, verifiquei que o juízo da Vara do Trabalho de Itaberaba já encaminhou alguns ofícios circulares a determinadas varas, solicitando a baixa de gravames no veículo (ex: ofício circular nsº 102/2018, 262/2018, 263/2018).

Nesta data, faço o expediente concluso à Desembargadora Corregedora Regional.

Salvador, 21/11/2018

Naia Jasmin

analista judiciário

DESPACHO

Trata-se de expediente no qual o Magistrado **GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA** solicita que esta Corregedoria Regional comunique às demais Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho sobre a arrematação, em 08/11/2017, do veículo FORD RANGER XLT CD4 32, placa policial PJM 6210, chassi 8AFAR23L4FJ32788, sendo necessária a retirada de constringências judiciais no automóvel.

Requer também que seja solicitado às unidades dos demais Tribunais Regionais que se abstenham de incluir qualquer tipo de restrição pelo RENAJUD ou por ofício em relação ao automóvel acima mencionado.

Com efeito, verifica-se, nos autos da reclamatória nº 0001221-75.2016.5.05.0201, que

houve a efetividade da arrematação do veículo de placa policial PJM 6210. Contudo, sucessivas restrições foram realizadas por diversas varas trabalhistas do país, fato que acarretou a expedição de ofícios circulares n°s 102/2018, 262/2018, 263/2018 pelo juízo da Vara do Trabalho de Itaberaba, solicitando a retirada das constringências.

Ocorre que novos bloqueios ao veículo foram efetuados por varas dos Regionais, em flagrante violação ao princípio da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

A situação do expediente reflete uma matéria já abordada no PROAD 5455/2017.

Naquela oportunidade, esta Corregedoria Regional foi acionada pela então juíza auxiliar da Central de Expropriação e Execução, Dra. Michelle Pires Bandeira Pombo, para que fosse elaborada uma recomendação às varas do trabalho do TRT5 a fim de que as unidades não indicassem veículos automotores à hasta pública, quando estes estivessem com restrições de outros Tribunais, até a correção das limitações impostas pelo sistema Renajud.

O pleito foi devidamente fundamentado na dificuldade operacional da retirada de restrições inseridas por outros juízos do Poder Judiciário. De forma pormenorizada, a i. juíza esclareceu que:

“O sistema só permite a retirada de gravames deste Regional, não alcançando ordens emitidas por outros Tribunais. Assim, se um veículo tiver duas restrições de RENAJUD, mas apenas uma delas for de ordem deste Tribunal, o setor do Núcleo de Hastas Públicas não tem condições técnicas e operacionais para a retirada do gravame emitido pelo outro Estado ou de outro ramo do Judiciário, fato que impossibilita o arrematante de transferir o referido veículo para a sua titularidade.

Além disso, mesmo que os gravames existentes fossem todos exclusivamente de ordem emitida por este Tribunal, a retirada das restrições pelo sistema RENAJUD, por não identificar a ocorrência da arrematação, não possui condições técnicas e operacionais de bloquear novas ordens de restrição no referido veículo arrematado, fato que acaba tornando uma *via crucis* para o arrematante e para o setor de hastas públicas, que a todo momento tem que refazer o trabalho de retirada de restrições do veículo arrematado mediante diversas tentativas de comunicação (ofício, e-mails, ligações telefônicas etc)”.

Esta descrição do procedimento dificultoso do Renajud acarretou, no dia 11/10/2017, a publicação da Recomendação CR n° 004/2017 com o seguinte conteúdo: “art. 1° Recomendar

aos juizes de primeiro grau desta 5ª Região que os Exmos. Magistrados de 1º grau se abstenham de constituir nova penhora sobre veículo já gravado de restrição pela Justiça do Trabalho de outra Região ou por outros Órgãos do Poder Judiciário”.

Neste contexto, considerando que a sistemática funcional do Renajud permanece com os mesmos entraves descritos pela i. magistrada Michelle Pires Bandeira Pombo;

Considerando que o juízo da Vara do Trabalho de Itaberaba já expediu ofícios circulares diretamente para algumas varas que efetivaram restrições ao veículo arrematado, solicitando a baixa destas constrições;

Considerando que novas restrições já foram verificadas, impedindo o arrematante de registrar a titularidade do veículo;

Considerando que compete ao Corregedor Regional zelar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional na primeira instância em todo o território da Quinta Região da Justiça do Trabalho (art. 53, inciso I do Regimento Interno do TRT5);

DETERMINO que sejam expedidos ofícios para as Corregedorias dos Regionais Trabalhistas do Brasil, solicitando que as mesmas comuniquem às suas respectivas varas do trabalho sobre a efetiva arrematação do veículo FORD RANGER XLT CD4 32, placa policial PJM 6210, chassi 8AFAR23L4FJ32788 e, por conseguinte, retirem todas as restrições sobre o bem mencionado, abstando-se de realizar novas constrições.

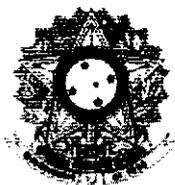
Com o recebimento das respostas, dê ciência à Vara do Trabalho de Itaberaba das informações prestadas. Após, archive-se o presente PROAD.

Não havendo resposta, no prazo de sessenta dias, voltem conclusos.

Salvador, 21 de novembro de 2018.

DALILA ANDRADE

Desembargadora Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaberaba
RTOrd 0001221-75.2016.5.05.0201
RECLAMANTE: JANEIDE MENDES DE APOLONIO
RECLAMADO: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, ESTADO DA BAHIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Itaberaba

AV. RIO BRANCO, 900, CENTRO, ITABERABA - BA - CEP: 46880-000
TEL.:(75) 32512499 - EMAIL: 1avaraieb@trt5.jus.br

OFÍCIO Nº0399/2018

PROCESSO: **0001221-75.2016.5.05.0201**

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JANEIDE MENDES DE APOLONIO

RECLAMADO: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI e outros

Assunto: Retirada de Restrição

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora deste E.TRT,

Dra DALILA NASCIMENTO ANDRADE

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a Vossa Excelência os bons préstimos, no sentido de intermediar a comunicação com as demais Corregedorias Regionais para que as Varas do Trabalho retirem toda e qualquer restrição, e/ou, se abstenham de lançá-las, através do sistema RENAJUD em relação ao veículo FORD RANGER XLT CD4 32, de placa policial **PJM6210**, chassi 8AFAR23L4FJ327878, pertencente ao executado SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 01.238.482/0001-85.

Dá-se tal solicitação pelo fato de que o mesmo foi arrematado em **08 de novembro de 2017**, nos autos em epígrafe, e, até a presente data, a transferência para o Arrematante, Sr. IVO CARDOSO DE JESUS - CPF nº. 682.760.525-68, não foi efetivada em virtude da manutenção das restrições pelos diversos Juízos em todo o país, não obstante as reiteradas solicitações de retirada emitidas por este Juízo, bem como das novas ordens emitidas por diversos outros Juízos.

Diante do exposto, buscando a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, solicito a Vossa Excelência que as Corregedorias dos diversos Regionais sejam comunicadas para informar aos respectivos Juízos da necessidade da retirada, bem como de se absterem de incluir qualquer tipo de restrição, por meio do RENAJUD ou por ofício, em relação ao veículo acima identificado.

Segue relação obtida na data de 24 de outubro último, através de consulta ao sistema RENAJUD, dos Regionais Trabalhistas e respectivos Juízos, cuja restrição está vinculada ao mencionado veículo:

TRT da 3ª Região - 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis - Processo nº 00108001420175030057

TRT da 24ª Região - 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande - Processo nº 00257879420155240007

TRT da 2ª Região - 4ª Vara do trabalho de Mogi das Cruzes - Processo nº. 10006630220175020374

TRT da 20ª Região - Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória - Processo nº. 00001993520165200016

TRT da 4ª Região - Vara do Trabalho de São Jerônimo - Processo nº. 00207778220175040451

TRT da 2ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Santos - Processo nº. 10007608620175020443

TRT da 2ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Mauá - Processo nº. 10003134720175020363

TRT da 2ª Região - 3ª Vara do Trabalho de Mauá - Processo nº. 10003134720175020363

TRT da 13ª Região - 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande - Processo nº. 1633.2016.0024

TRT da 5ª Região - Vara do Trabalho de Euclides da Cunha - Processo nº. 00006283020165050271

Respeitosamente,

ITABERABA, 9 de Novembro de 2018

GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[GILMAR CARNEIRO
DE OLIVEIRA]**



18110909464408200000035125364



Documento assinado pelo Shodo

[https://pje.trt5.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)